



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Remeta cópia à imprensa, às igrejas e às
Entidades de Samba do Município.
Ubá-MG, 10/03/97

PARECER CLJR/010/97, em 03 de março de 1997.

Exmo Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Em 1º votação:
Aprovado por 12 (doze) votos a favor

e 02 (dois) votos contrários.

Em 1º 03.1997

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado

Em 2º, 3º voto
Presidente da Câmara
Aprovado por 12 (doze) votos a favor
e 02 (dois) votos contrários.

Em 17/03/97

Calçado

REF.: PROJETO DE LEI NO 000007 *Geraldo Bicalho Calçado*

Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social, neste exercício, ao Grupo Sanatório Geral".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Através da Mensagem nº 003/97, de 24.02.97, o ilustre Chefe do Executivo encaminha a esta Casa o Projeto de Lei em evidência, que "dispõe sobre a concessão de Subvenção Social ao Grupo Sanatório Geral, desta cidade";

2º)- A subvenção proposta, totaliza a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), que serão repassados a entidade beneficiária em uma única parcela, no dia 25 de março do corrente;

3º)- A presente subvenção trata-se da ajuda que a municipalidade está destinando para a realização do desfile popular e dos festejos do Grupo Sanatório Geral, a serem realizadas no Sábado de Aleluia;

4º)- O Sanatório Geral se transformou ao longo dos seus 13 anos de existência, em sinônimo de cultura e tradição popular em nossa cidade, constituindo um dos acontecimentos de maior importância para a cidade e região, no tocante a festas populares. Consegue com a sua alegria e descontração contagiantes, atrair para a cidade de Ubá diversos conterrâneos que estão em outras paragens, que a estudam ou a trabalham. Consegue também exercer o seu fascínio a centenas de pessoas vindas dos mais diferentes pontos das Minas Gerais e até mesmo de outros estados.

5º)- Sem entrar no mérito da questão, o Ubaense não pode ter um carnaval à altura de suas tradições, por falta de estruturação de nossas agremiações carnavalescas ou do próprio povo, alem do fato do Prefeito Narciso Michelli estar no início de sua Administração, poderá agora participar e assistir um grande espetáculo de tradição em nossa cidade, preparado pelo Grupo Sanatório Geral que se organizou e se estruturou para realizar uma festa orçada em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), onde a Municipalidade entrará com pouco mais de 10% (dez por cento) ou seja R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), que serão utilizados



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

cont. do Parecer CLJR-010/97

nos pagamentos dos serviços de sons - Trios Elétricos - e dois importantes nomes da MPB da atualidade;

6º)- Além do aspecto popular do Sanatório Geral, vale ressaltar a movimentação e arrecadação que esta festa popular provoca na rede hoteleira e no comércio de um modo geral, contribuindo consequentemente para melhorar a arrecadação de nossa economia e a arrecadação do próprio município;

7º)- A entidade beneficiária fica responsabilizada de prestar contas da subvenção recebida no prazo de 30 (trinta) dias, após o seu recebimento;

8º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:



Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente em exercício



Vereador Sebastião Antonietto
Titular



Vereador Osvaldo Peixoto Guimarães
Suplente



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.711 , DE 20.03.97

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social, neste exercício, ao Grupo Sanatório Geral.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. E o Município de Ubá autorizado a conceder Subvenção Social, neste exercício, ao Grupo Sanatório Geral, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizada na realização do desfile promovido pela entidade, em vias públicas da cidade, nos dias 29 e 30 de março de 1997.

Parágrafo Único. A Subvenção de que trata este artigo será repassada à entidade beneficiária em uma única parcela, no dia 25.03.97.

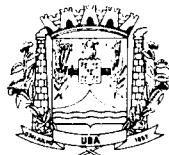
Art. 2o. Para atender ao disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor da Subvenção a ser concedida, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que trata o art. 43, parágrafo 1o., incisos I, II e III, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 3o. Incumbe à entidade beneficiária desta Lei a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias após o repasse da única parcela da subvenção.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de março de 1997.

NARCISO PAULO MICHELLI
NARCISO PAULO MICHELLI
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.711 , DE 20.03.97

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social, neste exercício, ao Grupo Sanatório Geral.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. É o Município de Ubá autorizado a conceder Subvenção Social, neste exercício, ao Grupo Sanatório Geral, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizada na realização do desfile promovido pela entidade, em vias públicas da cidade, nos dias 29 e 30 de março de 1997.

Parágrafo Único. A Subvenção de que trata este artigo será repassada à entidade beneficiária em uma única parcela, no dia 25.03.97.

Art. 2o. Para atender ao disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor da Subvenção a ser concedida, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que trata o art. 43, parágrafo 1o., incisos I, II e III, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 3o. Incumbe à entidade beneficiária desta Lei a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias após o repasse da única parcela da subvenção.

Art. 4o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de março de 1997.

Narciso Paulino Michelli
NARCISO PAULO MICHELLI

Prefeito de Ubá